A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Fls. Nº 03
DPA

LEI Nº 4719 ***,DE*** 18 ***DE*** JULHO ***DE 2018***

Ementa: Institui a obrigatoriedade de demarcação de faixas de pedestres nos postos de combustíveis e dá outras providências.

Art. 1º - Fica obrigado a demarcação de faixa de pedestres nas bordas dos postos de combustíveis deste município.

Parágrafo Único - A responsabilidade pela demarcação da mesma ficará a cargo do estabelecimento em que estas faixas deverão ser pintadas.

Art. 2º - As faixas deverão estar em simetria e alinhamento com as calçadas localizadas nas extremidades dos mesmos.

Art. 3º - As faixas deverão obedecer as normas dispostas pela Resolução nº 38, de 21 de maio de 1998, que regulamenta o art. 86 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Caberá a Coordenadoria de Transito do Poder Executivo Municipal, a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º - O cumprimento desta lei constitui autorização prévia para a instalação de postos de combustíveis neste município.

Art. 6º - O descumprimento desta lei irá penalizar os postos de combustíveis em multa mensal de 200 (duzentos) UFM de Barra Mansa.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 18 ***DE*** Julho ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da Cidade
Edição: 15069
25/07/18